

União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos



Assembleia de Freguesia

Regimento Interno

Mandato 2017-2021

(Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia em 9 de Dezembro de 2017)

INDICE

PRÉAMBULO	4
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS, SEDE E COMPETÊNCIAS	
ARTIGO 1.º - NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	6
ARTIGO 2.º - SEDE E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	6
ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA	6
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	
ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO MANDATO	8
ARTIGO 5.º - RENÚNCIA DO MANDATO	9
ARTIGO 6.º - SUSPENSÃO DO MANDATO	9
ARTIGO 7.º - PERDA DO MANDATO	10
ARTIGO 8.º - SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS	10
ARTIGO 9.º - PREENCHIMENTO DE VAGAS	10
ARTIGO 10.º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	11
ARTIGO 11.º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	11
CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA	
ARTIGO 12.º - COMPOSIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 13.º - MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 14.º - ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 15.º - COMPETÊNCIAS DA MESA	12
ARTIGO 16.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	13
ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS	13
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	
ARTIGO 18.º SESSÕES ORDINÁRIAS	14
ARTIGO 19.º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	14
ARTIGO 20.º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES	15
ARTIGO 21.º - PUBLICIDADE	15

ARTIGO 22º - QUÓRUM	15
ARTIGO 23º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA	16
ARTIGO 24º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES	16
ARTIGO 25º - USO DA PALAVRA	17
ARTIGO 26º - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	18
ARTIGO 27º - ATAS	19
ARTIGO 28º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	20
ARTIGO 29º - FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	20
ARTIGO 30º - SERVIÇOS DE APOIO	20
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	
ARTIGO 31º - ATO DE INSTALAÇÃO	21
ARTIGO 32º - PRIMEIRA SESSÃO	21
ARTIGO 33º - INTERPRETAÇÕES	21
ARTIGO 34º - ALTERAÇÕES	22
ARTIGO 35º - ENTRADA EM VIGOR	22

PREAMBULO

Um Regimento é por natureza um texto normativo que incorpora um conjunto de regras, normas e preceitos, destinados a disciplinar o funcionamento interno de um determinado órgão.

O presente Regimento constitui o instrumento jurídico que regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, dotando-a dos meios para que possa cumprir cabalmente as competências que a Lei lhe prescreve, correspondendo às expectativas da população, quer quando exerceu o seu direito de voto, quer quando a este Órgão eventualmente se dirigir para, no uso dos seus direitos de reclamação ou audição, interpellar os poderes públicos acerca dos problemas com que se confronte.

As alterações introduzidas no presente Regimento da Assembleia de Freguesia foram norteadas pelo propósito de acolher as modificações legislativas ocorridas, assegurar uma maior eficácia e democraticidade interna no funcionamento do órgão e promover uma maior aproximação entre eleitos e eleitores da Freguesia.

Assim, nos termos do disposto na Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, no seu conjunto, estabelecem o quadro de competências e o Regime Jurídico de Funcionamento das autarquias locais, e para cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 10º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o seguinte Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, como instrumento indispensável para assegurar o seu normal funcionamento, o respeito pelos princípios de sã convivência democrática, e promover o entendimento entre grupos e pessoas que, pensando de forma diversa, por vezes aparentemente antagónica, pretendem o melhor para a sua terra.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS, SEDE E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1.º

NATUREZA , CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, adiante designada por Assembleia, é o órgão deliberativo da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, representando a população da sua área territorial e visando a prossecução dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.
2. A Assembleia é constituída, nos termos da lei, por nove membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 2.º

SEDE E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

1. A Assembleia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Gaspar Moreira, nº 19, 2435-530 Rio de Couros.
2. As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

A Assembleia respeita o princípio da independência e da especialidade, as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei e só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

Sem prejuízo de que a Assembleia tem competências de regulamentação própria nos termos da Constituição e das Leis, a Assembleia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que são as seguintes:

1. Compete à Assembleia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. No que respeita a competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;

- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.
4. No que respeita às competências de funcionamento, compete á Assembleia:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
 - g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

No exercício das respetivas competências, a Assembleia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato, de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o Ato de Instalação e sessão destinada especialmente á verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior á eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 5º
RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois do ato de instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem proceder ao ato de instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais afixados nos locais de estilo e providenciará a substituição do renunciante, de acordo com o disposto no número seguinte.
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
4. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 6º
SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 9º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 5.º.

ARTIGO 10º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Sem prejuízo do disposto no artigo nº4 da Lei 29/87 de 30 de junho, constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, reuniões das comissões, delegação ou grupos de trabalho para que hajam sido eleitos ;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos os designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixados no presente regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades na área da União das freguesias.

ARTIGO 11º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Sem prejuízo do disposto no artigo nº5 da Lei 29/87 de 30 de junho, constituem direitos dos membros da Assembleia:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar por escrito ~~mo~~ções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar á Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao presente regimento nos termos do artigo 34º ;
 - g) Propor á Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.
 - h) Senha de presença.

ARTIGO 7º
PERDA DO MANDATO

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
 - e) No exercício das suas funções, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial, para si ou para outrem;
 - f) Verificando-se, em momento posterior ao da eleição, a prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e).
2. A decisão e execução de perda do mandato rege-se pelo disposto no art.º11 da Lei 27/96 de 1 de Agosto.

ARTIGO 8º
SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 9º
PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 12º COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante neste regimento.
4. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia.

ARTIGO 13º MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA

A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

ARTIGO 14º ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 9.º
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

ARTIGO 15º COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

- d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 16º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao presidente da Assembleia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da junta de freguesia ,quando em número relevante constante no artigo 7º para efeitos legais;
 - i) Dar oportuno conhecimento á Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos para o mandato seguinte.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder á conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter á votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no periodo a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de Ecurtinadores;
- f) Eleborar as atas na falta de funcionário para o efeito.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 18º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, sms ou correio de eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

ARTIGO 19º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De 270 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia (equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia)
2. O presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 20º
CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões têm de ser comunicadas por edital e convocatória por carta com aviso de receção ou protocolo, sms ou correio de eletrónico dirigida aos membros com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. A primeira sessão da Assembleia realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
4. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 21º
PUBLICIDADE

Às sessões da Assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

ARTIGO 22º
QUÓRUM

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 23º
DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

1. Participação de membros da junta nas sessões :
 - a) A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
 - b) Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
 - c) Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
 - d) Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
 - e) Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
2. Participação de cidadãos eleitores
 - a) Nas sessões extraordinárias da Assembleia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, nos termos deste regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
 - b) Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 24º
FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Em cada sessão ordinária há um período “ Antes da Ordem do Dia”, um período “ Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público” :

1. Período Antes da Ordem do Dia:

Antes do início da ordem do dia haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos assuntos gerais de interesse da freguesia, nomeadamente:

 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria de competência da assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas á Junta de freguesia, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por quaisquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.
 - f) outros assuntos que se achem pertinentes.

2. Período Ordem do dia:
O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, salvo situações extraordinárias .
3. Período de Intervenção do Público:
Deverá haver um período não superior a 30 minutos reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia.
Os cidadãos interessados tem de fazer antecipadamente a sua inscrição
4. Nos períodos antes e após a ordem do dia não serão tomadas deliberações, escetando as previstas expressamente no presente regimento.

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala ;
- c) falta de quórum.

A Assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

ARTIGO 25º USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da assembleia, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Ao Presidente da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente e por uma só vez.
 3. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 5. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 6. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
 7. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 8. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
 9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
 10. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia.

ARTIGO 26º DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. Objeto das deliberações :
 - a) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão;
 - b) Tratando-se de sessão ordinária da assembleia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. Formas de votação:
 - a) As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
 - b) A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação, sem prejuízo de que as votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

- c) Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente á mesa, e inseridas na respetiva ata.
- d) Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia.
- e) Qualquer membro da Assembleia, incluindo da mesa poderá abster-se nas votações por escrutínio nominal.
- f) O presidente vota em último lugar.
- g) O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- h) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- i) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- j) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 27º

ATAS

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, no final uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da junta designado para o efeito, ou na sua flata pelo secretário e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
6. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
8. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
9. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

10. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
11. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
12. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 28º PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

ARTIGO 29º FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

ARTIGO 30º SERVIÇOS DE APOIO

Oa serviços de apoio á Assembleia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º ATO DE INSTALAÇÃO

1. Compete ao presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido
4. O presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

ARTIGO 32º PRIMEIRA SESSÃO

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 33º
INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

ARTIGO 34º
ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem do dia da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas.
3. As alterações ao presente Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

ARTIGO 35º
ENTRADA EM VIGOR

1. Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.
3. Será fornecido um exemplar deste Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.